

LEI Nº 747/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a indenizar particulares pela desocupação de imóvel e faz doação de imóvel e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Heitorai, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. IRACI BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.429.223 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 401.538.941-72, e sua esposa, Sra. MARLENE SOARES DE BRITO SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.208.812 2ª via SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 641.663.761-87, em razão da desocupação de imóvel residencial edificado em área pública municipal.

Parágrafo único. A indenização de que trata o *caput* se faz necessária, destinado à extensão de via pública, conforme o Memorial Descritivo do imóvel a ser demolido.

Art. 2º - A indenização será efetivada mediante as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo Poder Público Municipal:

I - Doação aos particulares do Lote 06, Qd. 14 (antiga Lavanderia), com 541,48 m² (Quinhentos e Quarenta e Um virgula Quarenta e Oito metros quadrados), proveniente da matrícula M-102, do título, para o registro em Cartório de Registro de Imóveis de Heitorai; que consta da descrição do terreno (28/03/1978), denominado nominalmente o seguinte imóvel Capim Puba, a ser desmembrado de área maior de propriedade do Município, com as devidas averbações cartorárias;

II - Custeio integral dos materiais de construção e da mão de obra necessários para a edificação de uma nova unidade residencial no lote mencionado no inciso I, no valor total de R\$ 39.948,64 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme orçamento anexo a esta Lei.

Art. 3º - A doação do novo lote e o custeio da construção ocorrerão a título de compensação pela edificação residencial erigida de boa-fé pelos particulares.

Art. 4º - A nova propriedade doada aos particulares ficará submetida, pelo prazo remanescente, às mesmas condições e obrigações especialmente quanto à inalienabilidade e à destinação do imóvel pelo período de 10 (dez) anos,.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

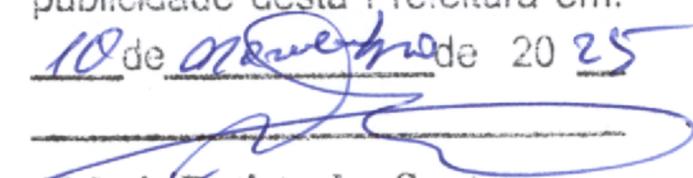
Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 747/2025 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

10 de Novembro de 20 25


Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008
Matrícula nº 36